

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.078, DE 2025

Inscreve o nome do Beato Padre Donizetti Tavares de Lima no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.078, de 2025, de autoria do Deputado Jonas Donizette, que “Inscreve o nome do Beato Padre Donizetti Tavares de Lima no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 02/09/2025, foi aprovado na Comissão de Cultura o parecer apresentado pela relatora Deputada Bia Kicis.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.078/2025.

Quanto à análise da constitucionalidade formal, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.

É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Da mesma forma, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à constitucionalidade material, não constatamos nenhuma ofensa às normas constitucionais vigentes.

O Projeto de Lei é dotado de juridicidade, uma vez que inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, em relação à redação e à técnica legislativa, consideramos que a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998 que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.078, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

